

49	202607630	Enfermagem (Bacharelado)	100	Faculdade Unicesumar de Cascavel (CÓD. 31433)	VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E COMERCIO S.A (CÓD. 19855)	Avenida Brasil, nº 3732, Bairro São Cristóvão, no município de Cascavel, no estado do Paraná.
50	202607631	Biomedicina (Bacharelado)	100	Faculdade Unicesumar de Cascavel (CÓD. 31433)	VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E COMERCIO S.A (CÓD. 19855)	Avenida Brasil, nº 3732, Bairro São Cristóvão, no município de Cascavel, no estado do Paraná.
51	202607632	Fisioterapia (Bacharelado)	50	Faculdade Unicesumar de Cascavel (CÓD. 31433)	VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E COMERCIO S.A (CÓD. 19855)	Avenida Brasil, nº 3732, Bairro São Cristóvão, no município de Cascavel, no estado do Paraná.
52	202607633	Farmácia (Bacharelado)	50	Faculdade Unicesumar de Cascavel (CÓD. 31433)	VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E COMERCIO S.A (CÓD. 19855)	Avenida Brasil, nº 3732, Bairro São Cristóvão, no município de Cascavel, no estado do Paraná.
53	202607648	Enfermagem (Bacharelado)	100	Faculdade Unicesumar de Betim (CÓD. 31453)	VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E COMERCIO S.A (CÓD. 19855)	Rua Professor Clóvis Salgado, nº 18, Centro, no município de Betim, no estado de Minas Gerais.
54	202607649	Biomedicina (Bacharelado)	100	Faculdade Unicesumar de Betim (CÓD. 31453)	VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E COMERCIO S.A (CÓD. 19855)	Rua Professor Clóvis Salgado, nº 18, Centro, no município de Betim, no estado de Minas Gerais.
55	202607650	Fisioterapia (Bacharelado)	50	Faculdade Unicesumar de Betim (CÓD. 31453)	VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E COMERCIO S.A (CÓD. 19855)	Rua Professor Clóvis Salgado, nº 18, Centro, no município de Betim, no estado de Minas Gerais.
56	202607651	Farmácia (Bacharelado)	50	Faculdade Unicesumar de Betim (CÓD. 31453)	VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E COMERCIO S.A (CÓD. 19855)	Rua Professor Clóvis Salgado, nº 18, Centro, no município de Betim, no estado de Minas Gerais.
57	202607661	Enfermagem (Bacharelado)	100	Faculdade Unicesumar de Pinhais (CÓD. 31456)	VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E COMERCIO S.A (CÓD. 19855)	Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 2650, Centro, no município de Pinhais, no estado do Paraná.
58	202607662	Biomedicina (Bacharelado)	100	Faculdade Unicesumar de Pinhais (CÓD. 31456)	VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E COMERCIO S.A (CÓD. 19855)	Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 2650, Centro, no município de Pinhais, no estado do Paraná.
59	202607663	Fisioterapia (Bacharelado)	50	Faculdade Unicesumar de Pinhais (CÓD. 31456)	VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E COMERCIO S.A (CÓD. 19855)	Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 2650, Centro, no município de Pinhais, no estado do Paraná.
60	202607664	Farmácia (Bacharelado)	50	Faculdade Unicesumar de Pinhais (CÓD. 31456)	VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E COMERCIO S.A (CÓD. 19855)	Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 2650, Centro, no município de Pinhais, no estado do Paraná.
61	202607742	Enfermagem (Bacharelado)	100	Faculdade Uniasselvi de Navegantes (CÓD. 31425)	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA (CÓD. 821)	Avenida Conselheiro João Gaya, nº 1300, Centro, no município de Navegantes, no estado de Santa Catarina.
62	202607743	Biomedicina (Bacharelado)	50	Faculdade Uniasselvi de Navegantes (CÓD. 31425)	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA (CÓD. 821)	Avenida Conselheiro João Gaya, nº 1300, Centro, no município de Navegantes, no estado de Santa Catarina.
63	202607744	Fisioterapia (Bacharelado)	50	Faculdade Uniasselvi de Navegantes (CÓD. 31425)	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA (CÓD. 821)	Avenida Conselheiro João Gaya, nº 1300, Centro, no município de Navegantes, no estado de Santa Catarina.
64	202607749	Enfermagem (Bacharelado)	100	Faculdade Uniasselvi de Brasília (CÓD. 31432)	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA (CÓD. 821)	Quadra CNB 03, s/n, Lotes 05 e 06, Bairro Taguatinga Norte, em Brasília, no Distrito Federal.
65	202607750	Biomedicina (Bacharelado)	50	Faculdade Uniasselvi de Brasília (CÓD. 31432)	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA (CÓD. 821)	Quadra CNB 03, s/n, Lotes 05 e 06, Bairro Taguatinga Norte, em Brasília, no Distrito Federal.
66	202607751	Fisioterapia (Bacharelado)	50	Faculdade Uniasselvi de Brasília (CÓD. 31432)	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA (CÓD. 821)	Quadra CNB 03, s/n, Lotes 05 e 06, Bairro Taguatinga Norte, em Brasília, no Distrito Federal.
67	202607767	Enfermagem (Bacharelado)	100	Faculdade Uniasselvi de Chapecó (CÓD. 31437)	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA (CÓD. 821)	Avenida Porto Alegre, nº 373, Centro, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina.
68	202607768	Biomedicina (Bacharelado)	50	Faculdade Uniasselvi de Chapecó (CÓD. 31437)	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA (CÓD. 821)	Avenida Porto Alegre, nº 373, Centro, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina.
69	202607769	Fisioterapia (Bacharelado)	50	Faculdade Uniasselvi de Chapecó (CÓD. 31437)	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA (CÓD. 821)	Avenida Porto Alegre, nº 373, Centro, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina.

## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 420, DE 4 DE MAIO DE 2026

Altera a Portaria nº 616, de 4 de julho de 2025, que institui os Comitês Executivo e Operacional no Projeto UNOPS/24330, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o United Nations Office for Project Services (UNOPS).

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições e em conformidade com o disposto no art. 22, II, do Anexo I do Decreto nº 12.458, de 21 de maio de 2025, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 616, de 4 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 174, de 12 de setembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

#### "CAPÍTULO I

DAS AUSÊNCIAS, AFASTAMENTOS, LICENÇAS E DA CONTAGEM DO PERÍODO DE AVALIAÇÃO

Art. 7º O Comitê Executivo do Projeto será secretariado pela Assessoria da Presidência do FNDE, por meio da equipe responsável pelo acompanhamento do Projeto, a quem compete:

- I - comunicar a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- II - divulgar a pauta e a documentação e registrar as deliberações para consignação em ata;
- III - tomar as providências de apoio administrativo do Comitê, necessárias ao cumprimento das disposições desta Portaria, legislação e normas aplicáveis em vigor;
- IV - garantir a divulgação das atas, resguardadas informações restritas ou sigilosas.

Parágrafo Único. Após 5 (cinco) dias úteis, as atas deverão constar nos autos do processo de acompanhamento e de execução do projeto."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO  
PACOBABYBA

## COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

### RESOLUÇÃO CG-FIES Nº 66, DE 11 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a renegociação de dívidas relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 19 de setembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.355, de 4 de maio de 2026, e no art. 13 da Lei nº 14.375, de 21 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos critérios para a renegociação de dívidas relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, nos termos do art. 5º-A, § 4º-B, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

Art. 2º O estudante beneficiário, cujo contrato de financiamento, celebrado até o ano de 2017, encontrava-se em fase de amortização na data de 4 de maio de 2026, poderá liquidá-lo por meio da adesão à renegociação, até 31 de dezembro de 2026, mediante solicitação ao agente financeiro do contrato do Fies, a contar da data de vigência desta Resolução, nos seguintes termos:

I - para os estudantes com débitos vencidos e não pagos há mais de noventa dias, em 4 de maio de 2026:

- a) com desconto da totalidade dos encargos e de 12% (doze por cento) do valor principal, para pagamento à vista; ou
- b) mediante parcelamento em até cento e cinquenta parcelas mensais e sucessivas, com redução de 100% (cem por cento) de juros e multas, mantidas as demais condições do contrato;

II - para os estudantes inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico com débitos vencidos e não pagos há mais de trezentos e sessenta dias, na data de 4 de maio de 2026, com desconto de 92% (noventa e dois por cento) do valor consolidado da dívida, inclusive principal, por meio da liquidação integral do saldo devedor;

III - para os estudantes inscritos no CadÚnico com débitos vencidos e não pagos há mais de trezentos e sessenta dias, na data de 4 de maio de 2026, cuja última prestação prevista em contrato esteja em atraso superior a cinco anos, com desconto

de 99% (noventa e nove por cento) do valor consolidado da dívida, inclusive principal, por meio da liquidação integral do saldo devedor;

IV - para os estudantes com débitos vencidos e não pagos há mais de trezentos e sessenta dias, na data de 4 de maio de 2026, que não se enquadrem na hipótese prevista nos incisos II e III, com desconto de até 77% (setenta e sete por cento) do valor consolidado da dívida, inclusive principal, por meio da liquidação integral do saldo devedor; e

V - para os estudantes adimplentes ou com débitos vencidos e não pagos até noventa dias, desconto de 12% (doze por cento) do valor consolidado da dívida, inclusive principal, para pagamento à vista.

§ 1º Para fins do disposto nos incisos II, III e IV será permitida a quitação do saldo devedor em até quinze prestações mensais e sucessivas, incidindo sobre o saldo devedor os encargos financeiros correspondentes a 100% (cem por cento) da taxa média do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - TMS.

§ 2º Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos:

- I - encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos no instrumento de crédito;
- II - juros moratórios previstos no contrato de financiamento, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido; e
- III - multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

§ 3º Para fins do disposto nos incisos II e III do caput, considera-se inscrito no CadÚnico o estudante beneficiário cujo cadastro esteja com estado "cadastrado" na respectiva base de dados e atualizado nos vinte e quatro meses anteriores a 4 de maio de 2026, conforme a regulamentação do CadÚnico;

§ 4º O valor de entrada corresponderá à primeira parcela a ser paga em decorrência da adesão à renegociação, nos casos de parcelamento da dívida.

§ 5º O valor da parcela mensal resultante do parcelamento não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), mesmo que implique a redução do prazo máximo das parcelas.

§ 6º O financiado poderá apresentar ou substituir o(s) fiador(es) do contrato no ato da celebração da transação perante o agente financeiro, e caberá ao agente financeiro informar ao agente operador as alterações da fiança para ajustes no Sistema Informatizado do Fundo de Financiamento Estudantil - SisFIES.

§ 7º Para adesão às hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do caput, não é necessária a apresentação ou substituição do fiador, mesmo na hipótese de opção por pagamento em até quinze parcelas, por se tratar de liquidação de dívida, não isentando o(s) fiador(es) com relação a obrigações do contrato.

§ 8º É facultado ao financiado realizar amortizações extraordinárias ou quitação do saldo devedor a qualquer tempo.

Art. 3º A transação será efetuada mediante termo aditivo ao contrato de financiamento, por meio de concordância dos financiados e seus fiadores, quando for o caso, em canais de atendimento disponibilizados pelos agentes financeiros para essa finalidade.

§ 1º A adesão à renegociação implica a confissão irrevogável e irretratável dos débitos.

§ 2º A adesão à renegociação resulta na retirada da inscrição dos nomes do financiado e de seus fiadores dos cadastros de devedores inadimplentes, sendo alterado o cronograma de vencimento das parcelas de amortização.

§ 3º Para a efetivação da adesão, é obrigatório o pagamento da parcela de entrada.

Art. 4º Implica a rescisão da transação:

- I - o descumprimento das condições, das cláusulas ou dos compromissos assumidos;
- II - a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou ao objeto do conflito; e
- III - a inobservância desta Resolução.

Art. 5º Em caso de não pagamento de três parcelas consecutivas ou de cinco alternadas do saldo devedor renegociado ou pela inobservância de qualquer disposição desta Resolução, o financiado perderá o direito ao desconto concedido sobre o principal e encargos moratórios de que tratam o caput do art. 1º, e o valor correspondente será reincorporado ao saldo devedor do financiamento.

§ 1º Para o parcelamento previsto no art. 2º, inciso I, alínea "b", o valor do desconto retorna ao saldo devedor, mantido o novo prazo remanescente acordado para o contrato.

§ 2º Para os valores referentes no art. 2º, incisos II, III e IV, em que houver a opção por pagamento em até quinze prestações mensais e sucessivas, o contrato retornará à posição anterior à transação, descontados os valores eventualmente pagos no saldo devedor.

Art. 6º Na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação decorrente da renegociação, o financiado e seus fiadores terão seus nomes e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF incluídos em cadastros restritivos de crédito.

Art. 7º Será permitida apenas uma renegociação com base nesta Resolução.



Art. 8º Os financiados cujos contratos tenham sido objeto de execução judicial somente poderão aderir à renegociação com a anuência do agente financeiro.

Art. 9º Os agentes financeiros deverão encaminhar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE relatório semanal com as informações e as alterações contratuais referentes à renegociação dos contratos.

Art. 10. Esta modalidade de renegociação poderá aplicar-se aos contratos cuja dívida tenha sido honrada pelo Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - FGEDUC, desde que prevista no regulamento de cobrança do próprio Fundo Garantidor.

Art. 11. Fica revogada a Resolução CG-FIES nº 55, de 6 de novembro de 2023, preservados os efeitos dos atos jurídicos praticados sob sua égide.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor em 13 de maio de 2026.

RODOLFO DE CARVALHO CABRAL

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 1.377GAB/REI/IFPI, DE 11 DE MAIO DE 2026

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ (IFPI), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Processo nº 23173.001222/2026-19, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a contar de 27/06/2026, o prazo de validade do Edital nº 63/2025 - GDG/DG-TEZOSUL/CATZS/IFPI, de 26/06/2025, publicado no DOU de 27/06/2025, que trata da homologação do resultado final do processo seletivo para contratação de Professor Substituto, áreas: Química, Matemática, Sociologia, Gastronomia e Disciplinas Pedagógicas/Libras, regido pelo Edital nº 43/2025, de 19/05/2025, publicado no DOU de 21/05/2025.

PAULO BORGES DA CUNHA

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 1.228, DE 11 DE MAIO DE 2026

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 23466.000471.2026-93, de 7 de abril de 2026, resolve:

Art. 1º DELEGAR COMPETÊNCIA aos Diretores-Gerais dos Campi especificados nos itens I e II desta Portaria, para, no âmbito da administração das respectivas Unidades, praticarem os atos nominados, além das competências previstas no Art. 238 do Regimento Geral do IFRN, as quais permanecem integrais e inalteradas, exceto quando objeto de delegação específica nesta Portaria:

I - Diretores-Gerais dos Campi Apodi, Caicó, Canguaretama, Ceará-Mirim, Currais Novos, Ipananguçu, João Câmara, Lajes, Macau, Mossoró, Natal-Central, Natal-Centro Histórico, Natal-Zona Norte, Nova Cruz, Parelhas, Parnamirim, Pau dos Ferros, Santa Cruz, São Gonçalo do Amarante e São Paulo do Potengi:

autorizar a realização de processos seletivos para ingresso de professores substitutos e/ou temporários, bem como de estudantes;

autorizar a realização de licitações e homologá-las, bem como assinar documentação referente a processos licitatórios;

autorizar o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso de que trata o Art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

autorizar o pagamento de substituição interina de chefia, referente à Função Gratificada (FG), à Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC) e a Cargo de Direção (CD), ficando expressamente vedado o pagamento em causa própria;

assinar Termo de Execução Descentralizada (TED);

instaurar e aplicar sanções disciplinares de menor potencial ofensivo, descritas nos incisos I e II do art. 127, da Lei 8.112/1990, cujas penas sejam de advertência ou suspensão de até 30 dias, conforme preconiza o inciso III do art. 141 da Lei 8.112/1990;

expedir portarias, conforme previsto no inciso VIII do Art. 238 do Regimento, exceto: admitir, demitir, autorizar afastamento do país, alterar lotação, aposentar, conceder pensão, integrar/designar/dispensar funções de apoio à gestão, nomear/exonerar cargos de direção, conceder licença para tratar de interesses particulares, redistribuir, conceder vacância, remover e autorizar a realização de concurso público e outros de competência ou atribuição de autoridade superior exercida pelo Reitor por delegação de competência;

assinar Contratos por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público - Professor Substituto e Visitante; e outros similares ou que, por sua natureza, sejam correlatos e/ou atribuídos regimentalmente;

presidir sessões simples de colação de grau (cursos superiores de graduação); e

presidir, quando da impossibilidade do Reitor ou de seu Substituto Eventual, sessões solenes de colação de grau.

II - Diretores-Gerais dos Campi Parnamirim, Natal-Zona Norte, Currais Novos, São Gonçalo do Amarante, Mossoró e Natal-Central, enquanto GESTORES DOS NÚCLEOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES em suas respectivas Unidades:

adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

aprovar o Estudo Técnico Preliminar;

aprovar o Termo de Referência e/ou Projeto Básico;

aprovar os documentos editalícios do certame;

assinar os contratos, os termos aditivos e os apostilamentos decorrentes das compras e das contratações de bens e serviços de uso comum, elaborados e executados de forma regionalizada;

expedir portaria de designação de equipe de planejamento da contratação;

expedir portaria de designação de Pregoeiro e os membros de sua equipe de apoio, se necessário;

expedir portaria de designação de fiscal de contrato;

expedir portaria de designação de equipe de fiscalização de contratos sistêmicos que possuem execução no campus; e

homologar, anular ou revogar o procedimento licitatório.

Art. 2º ESTABELECEER que, no exercício da competência ora delegada, deverão ser observados, rigorosamente, toda a legislação pertinente à matéria, bem como os procedimentos internos deste Instituto Federal.

Art. 3º DETERMINAR que, para o cumprimento do que estatui a presente Portaria, o Diretor-Geral deverá utilizar carimbo para documentos físicos ou identificação do ato que o autoriza a assinar os documentos eletrônicos, sob pena de nulidade dos atos que não observarem tal formalidade

Art. 4º REVOGAR as Portarias nºs 360 e 361/2026 - RE/IFRN, de 19 de fevereiro de 2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO

PORTARIA Nº 1.229, DE 11 DE MAIO DE 2026

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 23466.000471.2026-93, de 7 de abril de 2026, resolve:

Art. 1º DELEGAR COMPETÊNCIA aos Diretores dos Campi Avançados Natal-Zona Leste e Jucurutu, para, no âmbito da administração das respectivas Unidades, praticarem os atos nominados, além das competências previstas no Art. 238 do Regimento Geral do IFRN, as quais permanecem integrais e inalteradas, exceto quando objeto de delegação específica nesta Portaria:

autorizar a realização de processos seletivos para ingresso de professores substitutos e/ou temporários, bem como de estudantes;

autorizar a realização de licitações e homologá-las, bem como assinar documentação referente a processos licitatórios;

autorizar o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso de que trata o Art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

autorizar o pagamento de substituição interina de chefia, referente à Função Gratificada (FG), à Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC) e a Cargo de Direção (CD), ficando expressamente vedado o pagamento em causa própria;

expedir portarias, conforme previsto no inciso VIII do Art. 238 do Regimento, exceto: admitir, demitir, autorizar afastamento do país, alterar lotação, aposentar, conceder pensão, integrar/designar/dispensar funções de apoio à gestão, nomear/exonerar cargos de direção, conceder licença para tratar de interesses particulares, redistribuir, conceder vacância, remover e autorizar a realização de concurso público e outros de competência ou atribuição de autoridade superior exercida pelo Reitor por delegação de competência;

assinar instrumentos contratuais, inerentes à área de Extensão: Convênio, Acordos de Cooperação Técnica e Termo de Convênio de Estágio;

assinar instrumentos contratuais, inerentes à área de Administração: Contrato, Termo Aditivo, Termo de Apostilamento, e Termo de Rescisão Contratual;

assinar notificações e decisões de penalidades às empresas acerca de contratos executados em seu campus; e

outros similares ou que, por sua natureza, sejam correlatos e/ou atribuídos regimentalmente.

Art. 2º ESTABELECEER que, no exercício da competência ora delegada, deverão ser observados, rigorosamente, toda a legislação pertinente à matéria, bem como os procedimentos internos deste Instituto Federal.

Art. 3º DETERMINAR que, para o cumprimento do que estatui a presente Portaria, os Diretores deverão utilizar um carimbo para documentos físicos ou identificação do ato que o autoriza a assinar os documentos eletrônicos aqui identificados pelo Reitor da Instituição, sem o que, tais documentos não serão considerados válidos.

Art. 4º REVOGAR a Portaria nº 574/2026 - RE/IFRN, de 5 de março de 2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

assinar instrumentos contratuais, inerentes à área de Extensão: Convênio, Acordos de Cooperação Técnica e Termo de Convênio de Estágio;

assinar instrumentos contratuais, inerentes à área de Administração: Contrato, Termo Aditivo, Termo de Apostilamento, e Termo de Rescisão Contratual;

assinar notificações e decisões de penalidades às empresas acerca de contratos executados em seu campus; e

outros similares ou que, por sua natureza, sejam correlatos e/ou atribuídos regimentalmente.

Art. 2º ESTABELECEER que, no exercício da competência ora delegada, deverão ser observados, rigorosamente, toda a legislação pertinente à matéria, bem como os procedimentos internos deste Instituto Federal.

Art. 3º DETERMINAR que, para o cumprimento do que estatui a presente Portaria, os Diretores deverão utilizar um carimbo para documentos físicos ou identificação do ato que o autoriza a assinar os documentos eletrônicos aqui identificados pelo Reitor da Instituição, sem o que, tais documentos não serão considerados válidos.

Art. 4º REVOGAR a Portaria nº 574/2026 - RE/IFRN, de 5 de março de 2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

### PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA NORMATIVA Nº 112, DE 11 DE MAIO DE 2026

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo de seleção de docente nº 23068.024351/2025-93, resolve:

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 07/07/2026, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 81/2025-PROGEP, publicado no DOU de 02/06/2025, homologado conforme Edital nº 90/2025-PROGEP, publicado no DOU em 07/07/2025, na parte referente à Área/subárea ou Disciplinas: Matemática (1.01.00.00-8).

JOSIANA BINDA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

### PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

#### DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 548/DDP, DE 11 DE MAIO DE 2026

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.055037/2024-11, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro Tecnológico (CTC), para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharia Mecânica (EMC), objeto do Edital nº 039/2025/DDP, publicado no Diário Oficial da União nº 174, de 12 de setembro de 2025, Seção 3, página 78.

Campo de Conhecimento: Processos de Fabricação/Matrizes e Ferramentas/Máquinas de Usinagem e Conformação/Processos de Fabricação, Seleção Econômica

Regime de Trabalho: Dedicado Exclusivo (DE)

Vagas: 1 (uma), sendo esta reservada, preferencialmente, para pessoas com deficiência, conforme o Edital Complementar nº 061/2025/DDP

Classe/Denominação/Nível: A/Assistente/1

Lista geral:

Classificação	Pessoa Candidata	Média final
1º	SANTIAGO JAVIER CARAGUAY CORREA	7,82
2º	FERNANDO MOREIRA BORDIN	7,32

Lista de Pessoas com Deficiência:  
NÃO HOUVE PESSOA APROVADA

Lista de Pessoas Pretas e Pardas:  
NÃO HOUVE PESSOA APROVADA

Lista de Pessoas Indígenas:  
NÃO HOUVE PESSOA INSCRITA

Lista de Pessoas Quilombolas:  
NÃO HOUVE PESSOA INSCRITA

Lista de Pessoas Trans:  
NÃO HOUVE PESSOA INSCRITA

GUILHERME FORTKAMP DA SILVEIRA

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

### PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 419, DE 11 DE MAIO DE 2026

O(A) Pró-Reitor(a) Adjunto de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria Reitoria nº 64, de 07 de fevereiro de 2024, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor Substituto nº 23109.002186/2025-95; resolve:

Prorrogar por um ano, contado a partir de 18 de Maio de 2026, a validade do Processo Seletivo realizado para Professor Substituto, para a área de Citologia Clínica, do Departamento de Análises Clínicas da Escola de Farmácia, de que trata o Edital PROGEP nº 04/2025, cujo resultado foi homologado pela Portaria PROGEP nº 545 de 14 de Abril de 2025.

ISABELA PERUCCI ESTEVES DOS SANTOS

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

### RETIFICAÇÃO

TEX Na PORTARIA CCA/UFPI Nº 16, DE 7 DE MAIO DE 2026, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2026, Seção 1, página 108, Edição nº 85, que homologou o resultado final do processo seletivo para Professor Substituto do Departamento de Fitotecnia (DFIT), objeto do Edital CCA/UFPI Nº 2, de 27 de março de 2026: Onde se lê: "Área Horticultura, Olericultura e Fruticultura..."; Leia-se: "Área Horticultura, Olericultura e Floricultura...".

## CAMPUS PROFESSORA CINOBELINA ELVAS - BOM JESUS

PORTARIA Nº 363 CPCE/UFPI, DE 11 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR DO CAMPUS PROFª CINOBELINA ELVAS-CPCE no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando: -O Processo Nº 23111.010146/2026-31; -O Edital nº 05/2026-CPCE/UFPI, de 31/03/2026, publicado no D.O.U. de 01/04/2026, resolve:

Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo, para contratação de Professor Substituto, correspondente à Classe de Auxiliar Nível-I, em Regime de Tempo Integral TI-40 (40 horas semanais), área: Ciências do Solo, com lotação na Coordenação do Curso de Engenharia Agrônoma, do Campus Profª. Cinobelina Elvas-CPCE/UFPI, na cidade de Bom Jesus-PI, habilitando as candidatas: MARIA HELENA FERREIRA DUARTE (1ª colocada); TATIANA DOS SANTOS ALMEIDA (2ª colocada), classificando para contratação a primeira colocada.

EVERALDO MOREIRA DA SILVA

